



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO 187/2016

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 07 / 16</u>
ORGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4327</u>

DATA: 29 / 07 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1140

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA JULIA RICHARDI  
10155620940.**

**Contrato n.º 187/2016**

**Identificação: 2872016**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 886.335.35-04, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Julia Richardi 10155620940, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.906.451/0001-50, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Pedroso, n.º 656, CEP 85.803-160, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua empresária, Sra. Julia Richardi, residente e domiciliada na Rua Pedroso, n.º 656, CEP 85.803-160, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.979.351-1, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 101.556.209-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 77/2016 da proposta da contratada, datada de 22/07/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de coordenação de atividades e ministração de palestras, conforme cronograma de campanhas municipais de defesa de direitos, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes e capacitação técnica para equipe de trabalho, através dos serviços PAIF, PAEFI, Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e da pessoa idosa, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 77/2016 e em seus Anexos.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.593,33 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme descrito a seguir:

Pág 1/10

*[Handwritten signature]*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 187/2016

### ITEM 01/PALESTRA 01

#### *Violência contra crianças*

**Tema:** *Violência Sexual contra crianças e adolescentes; Estratégias de identificação, prevenção e acompanhamento.*

**Objetivo:** Conhecer as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, suas manifestações comportamentos e sintomas associados à violência sexual sofrida; conhecer formas de prevenção à violência sexual; conhecer a legislação, as políticas e serviços de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como aquelas voltadas aos agressores; conhecer o fluxo de atendimento às crianças/adolescentes vítimas de violência desde a identificação do caso, até o fim do processo judicial que envolve tais situações, e as consequências do envolvimento com a justiça, tanto para a vítima como para o agressor.

**Público Alvo:** Conselheiros tutelares, rede de atenção e proteção à criança e ao adolescente, secretaria de Educação e Cultura, coordenadores pedagógicos, professores e público em geral

**Carga horária:** 2h (duas horas)  
**Quantidade:** 01 (uma) palestra  
**Período:** Noturno  
**Data de realização:** Maio de 2017 (data a ser definida)  
**Valor total:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)

### ITEM 03/PALESTRA 03

#### *Trabalho Infantil*

**Tema:** *Campanha Municipal de Conscientização sobre o Trabalho Infantil*

**Objetivo:** Proporcionar o entendimento e conscientização sobre o que propõe a legislação (Estatuto da Criança e do Adolescente) acerca do tema, mitos e verdades, o que é permitido e o que não é, apresentar os benefícios do Programa Jovem Aprendiz.

**Público Alvo:** Empresários e pais do município.  
**Carga horária:** 1h30min (uma hora e trinta minutos)  
**Quantidade:** 01 (uma) palestra  
**Período:** Noturno  
**Data de realização:** Agosto de 2016 (data a ser definida)  
**Valor total:** R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)

### ITEM 09/PALESTRA 09

#### *Capacitação para a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Equipe de Assistência Social*

**Tema:** 1) Encontro 1: Bolsa Família e Cadastro Único. Como está estruturado o programa e o papel da Saúde, Educação e Assistência Social - A questão da Intersetorialidade;

2) Encontro 2: O trabalho social do Programa Bolsa Família e as condicionalidades do Programa na Saúde;

3) Encontro 3: Capacitação para as equipes técnicas do CRAS e CREAS sobre os sistemas disponíveis para busca de dados e operacionalização, sendo: CAD ÚNICO, BOLSA

Pág 2/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 187/2016

FAMÍLIA, SICON, SECAD, SIGPBF, PETI, CAD SUAS.

**Objetivo:** Capacitar às equipes de Saúde, Educação e Assistência a cerca dos programas de transferência de renda e a operacionalização deles no município e nos sistemas.

**Público Alvo:** Equipes técnicas do Município

**Carga horária:** 2h (duas horas)

**Quantidade:** 03 (três) palestras

**Período:** Vespertino

**Data de realização:** 2016 (data a ser definida)

**Valor total:** R\$ 3.493,33 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

### ITEM 11/PALESTRA 11

#### *Capacitação Conselho Municipal de Assistência Social*

**Tema:** Capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Objetivo:** Promover conhecimento sobre as atribuições e funções do Conselho Municipal de Assistência Social, qual função do Conselheiro Municipal, formas de fiscalização.

**Público Alvo:** Conselho Municipal de Assistência Social

**Carga horária:** 2h (duas horas)

**Quantidade:** 01 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data de realização:** 2016 (data a ser definida)

**Valor total:** R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 26 de julho de 2017.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social**

**Elemento de Despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.012.08.244.0013.2053 – Geração de Trabalho e Renda**

**Elemento de Despesa:** 33903905

Pág 3/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 187/2016

Fonte de recurso: 505

02.012.08.241.0013.2056 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000

02.012.08.244.0013.2055 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.244.0013.2057 – Programas, Projetos e Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 936, 20933

02.013.08.243.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 880

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento está previsto para ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pág 4/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 187/2016*

6.1A prestação dos serviços iniciará a partir de mediante assinatura do competente instrumento contratual. O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social.

6.1.1. Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade do mesmo.

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 187/2016

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato será de responsabilidade da Sra. Andréa Regina Alves Hahn, Secretária de Assistência Social.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 187/2016*

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

- 12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;
- 12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e
- 12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. As sanções previstas no subitem 12.1.2. serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.5. As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n.º 187/2016*

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 77/2016 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



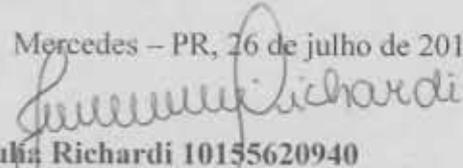
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

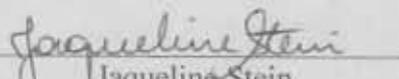
Contrato nº 187/2016

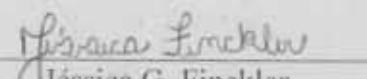
representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Mercedes – PR, 26 de julho de 2016.  
  
Julia Richardi 10155620940  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

  
Jessica G. Finckler  
RG nº 12.857.209-0

Pág 10/10